



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 020, DE 04 DE ABRIL DE 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e considerando:

➤ A Resolução CONSUP/IFMT nº 53/2013, que trata da eleição de membros dos segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente, para composição das Comissões Eleitorais dos campi de Campo Novo do Parecis e Pontes e Lacerda, para eleições de Diretor Geral nos respectivos campi;

➤ a indicação feita pelos seus pares, no dia 01/04/2014, conforme Ata Eleitoral nº 001. de 01 de abril de 2014, para escolha dos representantes dos segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente para composição da Comissão Eleitoral do Campus Pontes e Lacerda,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar, *Ad Referendum*, o resultado final da eleição para escolha dos representantes dos segmentos Docente, Técnico-administrativo e Discente, para composição da Comissão Eleitoral do Campus Pontes e Lacerda, conforme abaixo:

**SEGMENTO DOCENTE**

- EPAMINONDAS DE MATOS MAGALHÃES
- JAIR DOMINGOS DA SILVA
- JOSANE DO NASCIMENTO FERREIRA CUNHA

**SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

- VINÍCIUS OLIVEIRA SOUZA
- VERÔNICA MORENO MACHADO
- ANNE DE MATOS SOUZA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**SEGMENTO DISCENTE**

**TITULARES:**

- CLEITON CAIQUE FERREIRA
- GEORGIA DE OLIVEIRA BATISTA
- VIVIANE DA CONCEIÇÃO CARDOSO

**SUPLENTE:**

- DAYANE ALVES SANTOS
- RAFAELY SCHWAAB SAMPAIO
- RITA ADALIZIA DA CRUZ COSTA

**Art. 2º** – Autorizar a Comissão Eleitoral do campus Pontes e Lacerda, a elaborar o Regulamento Eleitoral do processo de consulta para o cargo de Diretor Geral, que deverá ser submetido ao CONSUP/IFMT para aprovação, bem como definir o cronograma eleitoral, e a realização da eleição do campus nos termos da Lei n.º 11.892/2008 e Decreto n.º 6.986/2009.

**Art. 3º** – Determinar o prazo máximo de 30 (trinta) dias para execução do pleito eleitoral no Campus.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 04 de abril de 2014.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**